



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2018

### PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

### DECRETO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.264

"Declara ponto facultativo em virtude das festividades do Carnaval"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados Ponto Facultativo, na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dentro das comemorações do Carnaval, os dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2018, com exceção para os serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 02 de fevereiro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

*Publique-se na forma da lei*

*Cacilda de Araújo Silva*

*Secretária Municipal de Governo*

### EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.331 - DESIGNAR Tatiane Kely Alves Puiatti para representar a Prefeitura Municipal de Barbacena/MG em reunião do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto das Vertentes - CISALV. Barbacena, 05 de fevereiro de 2018.

*Publique-se na forma da lei*

*Cacilda de Araújo Silva*

*Secretária Municipal de Governo*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretário: *Luiz Carlos Rocha de Paula*

### EXTRATO DE RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2018

O Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Barbacena, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e considerando a necessidade de contratação, em caráter temporário, para a Rede Municipal de Ensino de Barbacena, para o ano letivo de 2018, a fim de substituir professores em gozo de licença médica, auxílio-maternidade, férias prêmio, entre outras licenças elencadas no art 117 da Lei Municipal nº 3245/1995 (Estatuto dos Servidores), RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DA CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, ao Setor de Gestão do Servidor, ao Diretor da Escola, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da Escola, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver contratação em caráter temporário para a função pública de Professor nível I, para eventuais substituições.

Art. 3º - Nas escolas onde haja professor para substituição eventual de docente, não poderá ocorrer

contratação, para período inferior a 15(quinze) dias, exceto se o professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.

Art. 4º - O professor contratado em caráter de substituição poderá ser mantido:

§1º - quando ocorrer prorrogação do afastamento que originou o contrato, ainda que por motivo diferente, ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos e o professor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo, desde que não haja nenhum registro que o desabone.

§2º - quando surgir outra necessidade de contratação, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos e o professor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo, desde que não haja nenhum registro que o desabone.

Art. 5º - As vagas para contratação de profissionais para o exercício de função pública de magistério serão divulgadas no site oficial do Município de Barbacena ([www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br))

Art. 6º - A contratação será feita obedecendo-se à ordem de classificação no Concurso Público do Governo Municipal de Barbacena - Edital nº. 001/2015, homologado em 06/06/16.

Art. 7º - No caso do não comparecimento de candidatos classificados no concurso Público do Governo Municipal de Barbacena, referente ao Edital nº 001/2015, homologado em 06/06/2016, ou na hipótese de falta da documentação exigida, poderão pleitear as vagas quaisquer candidatos não classificados em tal concurso, desde que tenham formação específica, conforme legislação em vigor. Nesse caso, serão observados os critérios de desempate, na seguinte ordem:

1º critério: Apresentar comprovação de conclusão de curso de especialização (Stricto Sensu/ Lato Sensu) na área de educação;

2º critério: Apresentar comprovação documental de experiência profissional na área pretendida, tendo preferência aquele que possuir maior tempo;

3º critério: possuir idade cronológica maior.

Art. 8º - Os professores nomeados pelo concurso Público do Governo Municipal de Barbacena, referente ao Edital nº 001/2015, homologado em 06/06/2016 não poderão concorrer considerando novamente sua classificação nesta divulgação de vagas, podendo, todavia, concorrer observando os critérios dispostos no parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 9º - No ato da escolha da vaga, o candidato deve apresentar pessoalmente os seguintes documentos:  
I. 2 (duas) fotos 3X4 recente, coloridas com fundo claro.

II. Original e cópia da Carteira de Identidade;

III Original e cópia do Registro Civil (se casado);

IV. Original e cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral(Cartório Eleitoral) OU Via Internet: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

V. Original e cópia do CPF;

VI. Original e cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino);

VII. Cópia e original do Nº de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);

VIII. Cópia da 1ª e 2ª folhas da Carteira de Trabalho (se tiver);

IX. Comprovante de residência (cópia);

X. Cópia e original do diploma registrado no MEC do curso exigido, para comprovação da escolaridade exigida pelo respectivo cargo ou função;

XI. Declaração de encargo de família para fins de Imposto de Renda ( ANEXO I);

XII. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público (ANEXO II);

XIII. Ficha cadastral do Servidor (ANEXO III);

XIV. Declaração de bens e valores (cópia da última declaração de Imposto de Renda), ou, caso não possua bens ou valores, declaração de inexistência de bens e valores (ANEXO IV e V);

XV. Declaração de atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (ANEXO VI);

XVI. Exame Médico Pré-admissional (agendar no IMAS - Instituto Municipal de Assistência ao Servidor, que fica no ANGELINA FERREIRA, telefone 3339-2019).

XVII. Abertura de conta bancária no Banco Itaú; cópia do cartão(FRENTE E VERSO) OU cópia do contrato bancário (pegar carta para abertura de conta no setor de entrega de documentos - RH);

XVIII. Certidões de bons antecedentes comprovados por meio de certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, e folhas de antecedentes emitidas, no máximo, há seis meses, pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos;

As Certidões supracitadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais:

a - Certidão da Justiça Federal Via Internet

Endereço: <http://www.jfmg.jus.br> (se for de Barbacena, gentileza selecionar a opção: Subseção Judiciária - São João Del Rei)

b. Certidões da Justiça Estadual - CÍVEL NEGATIVA E CRIMINAL NEGATIVA

Rua Belisário Pena, 456 - Centro - Fórum Mendes Pimentel - Barbacena/MG

Telefone: 3339-5000 OU Via Internet: <http://www.tjmg.jus.br>

c. Certidão da Polícia Civil

Via Internet

Endereço: <https://www.pc.mg.gov.br>

Art. 10º- Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias para a entrega dos seguintes documentos:

I- As certidões referentes ao inciso XVIII.

II- Conta bancária no Banco Itaú; cópia do cartão(-FRENTE E VERSO) OU cópia do contrato bancário

§1º - Para o caso de o candidato não apresentar os documentos acima, este deverá preencher o termo de compromisso constante no anexo VII.

§2º - O exame admissional é agendado após o candidato assumir a vaga.

§3º - A falta de algum dos documentos impossibilita o candidato de assumir a vaga.

§4º - Todos os anexos deverão estar devidamente preenchidos, sem rasuras, no momento da entrega dos documentos para escolha da vaga, e seu preenchimento será de inteira e total responsabilidade do servidor, face às informações ali constantes, responsabilizando-se, cada um, civil e criminalmente, pelas anotações que constarão de ditos documentos;

#### CAPÍTULO III

##### DA DISPENSA

Art. 11 - A dispensa do servidor contratado será feita pela mesma autoridade que efetuou a contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 12 - No caso de desistência do servidor, o Diretor da Escola deverá comunicá-la ao Setor de Gestão do Servidor, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar do seu afastamento e registrar as informações pertinentes no quadro de frequência.

Art. 13 - O servidor dispensado a pedido, somente poderá ser novamente contratado no Município, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

Art. 14 - A dispensa de ofício do servidor contratado dar-se-á quando se caracterizar uma das seguintes situações:

I - redução do número de turmas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - ocorrência de falta do servidor, no mês, em número superior a 10% ( dez por cento) da carga horária a que estiver sujeito;

V - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratante;

VI - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratado;

VII - desempenho insatisfatório que não recomende a permanência do contrato, após avaliação feita pelo Diretor e pelo Técnico em Educação, referendada pela



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2018

Equipe Pedagógica da SEDEC;  
VIII - não comparecimento no dia determinado para assumir suas funções.

§1º - É de responsabilidade do Diretor e do Técnico em Educação a dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo, mediante justificativa oficializada ao Setor de Gestão do Servidor.

§2º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III e V não impede nova contratação do servidor.

§3º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV e VI deste artigo, somente poderá ser novamente contratado, decorrido prazo de 06 (seis) meses da dispensa.

§4º - Para que ocorra a dispensa prevista no inciso VII, é necessário que o Diretor da Escola tenha lavrado Ata, em livro próprio, de acordo com o previsto no Regimento Escolar e as cópias das ocorrências deverão ser encaminhadas ao Setor de Gestão do Servidor, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC.

§5º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso VII deste artigo não poderá ser novamente contratado no ano letivo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O candidato que recusar a vaga então disponível, ou não apresentar toda a documentação exigida, perderá o direito de concorrer às vagas referentes à divulgação.

Parágrafo único - Não será permitida a assinatura da lista de presença, nem tampouco concorrer às vagas, quem chegar após o horário de início divulgado, nos termos do artigo 5º desta Resolução.

Art. 16 - O candidato deverá ter disponibilidade para adequar-se ao horário oferecido pela Escola, não havendo possibilidade de quaisquer entendimentos que porventura forem suscitados, responsabilizando-se, cada um, pelo inteiro cumprimento das condições que lhe forem apresentadas, face à caracterização e especificidades de tal vaga;

Art. 17 - É vedado ao candidato que apresentar algum tipo de afastamento ou ajustamento funcional em outro cargo, pleitear vagas para contrato.

Art. 18 - O candidato contratado em 2018 para prestar serviço em qualquer função na SEDEC, se desistir do mesmo, para concorrer às vagas de que trata a presente Resolução, somente poderá fazê-lo decorridos 90 (noventa) dias da desistência.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

### ANEXO I



#### DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

##### DECLARANTE

Nome: \_\_\_\_\_ Matricula: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_ Ramal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Para fins de dedução da base de cálculo do IRRF, em obediência à legislação, informo à Prefeitura Municipal de Barbacena que na presente data:

( ) não possuo nenhum dependente como encargo de família;  
( ) tenho como encargo de família os dependentes abaixo:

Nº de ordem	Nome completo	Data do nascimento	Naturalidade	Relação de dependência

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, não cabendo ao Município de Barbacena, fonte pagadora, qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Declaro, ainda, estar ciente que é minha responsabilidade renovar esta declaração sempre que ocorrerem alterações nos dados acima informados.

Barbacena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

#### Aquiescência do cônjuge:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Matricula (se servidor da PMB): \_\_\_\_\_

### ANEXO II



#### DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para fins de Contrato de Direito Público para exercer a função de \_\_\_\_\_, nesta Prefeitura Municipal de Barbacena que:

( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

• ) \_\_\_\_\_, cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

b) \_\_\_\_\_, cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

c) \_\_\_\_\_, cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

ART. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

• XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

• XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

• § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 43 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Arts. 134 a 136 - LEI 3.245/95 (ESTATUTO DOS SERVIDORES)

Art. 134 - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos:

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios;

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. Art. 135 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 136 - O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 de 15/12/1998

• Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

• Art. 148 - LEI 3.245/95 (ESTATUTO DOS SERVIDORES):

"A demissão será aplicada nos seguintes casos:

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas"

Art. 161 - LEI 3.245/95 (ESTATUTO DOS SERVIDORES):

"A autoridade ou servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a comunicar às autoridades referidas no art. 157, para a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa"

Barbacena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

### ANEXO III



#### FICHA CADASTRAL DO SERVIDOR

##### I - DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_ Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ Nome do cônjuge: \_\_\_\_\_

Raça/cor: ( ) indígena ( ) branca ( ) negra ( ) amarela ( ) parda Deficiente: ( ) sim ( ) não

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Grau de escolaridade: ( ) nível fundamental ( ) nível médio ( ) nível superior ( ) pós-graduação

Curso: \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Servidor(a) \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

### ANEXO IV



#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS E VALORES

Eu, \_\_\_\_\_, para fins de exercício da função de \_\_\_\_\_, declaro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com o disposto no art. 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, bem como no art. 7º da Lei Federal nº 8730 de 10 de novembro de 1993 e demais legislações pertinentes, sob responsabilidade civil e penal, que NÃO possuo bens e/ou valores.

Barbacena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

### ANEXO V



#### DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

O \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_ abaixo-assinado \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_

Portador(a) \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ Órgão Emissor/UF \_\_\_\_\_

DECLARA, para os devidos fins de direito e conforme legislação vigente que possui os seguintes bens:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firma a presente declaração, para que produza os seus efeitos legais.

Barbacena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

### ANEXO VI



#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.669/2009

Eu, \_\_\_\_\_, contratado(a) temporariamente no cargo/função de \_\_\_\_\_, declaro, para fins de atendimento ao disposto na Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal e Decreto Municipal nº 6.669/2009, que:

##### I - PARENTESCO

( ) TENHO cônjuge ou familiar com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade que assinou minha nomeação para o cargo/função que exerço OU com servidor da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento OU com servidor contratado temporariamente OU estagiário OU terceirizado que prestem serviços para o Poder Executivo.

( ) NÃO TENHO cônjuge ou familiar com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade que assinou minha nomeação para o cargo/função que exerço OU com servidor da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

( ) Vínculo conjugal gerador do parentesco por afinidade desfeito judicialmente a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (separações de fato não serão consideradas).

##### II - NATUREZA/GRAU DE PARENTESCO

###### Linha reta:

( ) 1º grau (pais e filhos)  
( ) 2º grau (avós e netos)  
( ) 3º grau (bisavós e bisnetos)

###### Linha colateral:

( ) 2º grau (irmãos)  
( ) 3º grau (tios e sobrinhos)

###### Por afinidade (linha reta):

( ) 1º grau (sogros, genros, noras e enteados)  
( ) 2º grau (avós e netos do cônjuge/companheiro ou cônjuge/companheiro de avós e netos)  
( ) 3º grau (bisavós e bisnetos do cônjuge/companheiro ou cônjuge/companheiro de bisavós e bisnetos)

Data de início do vínculo conjugal gerador do parentesco por afinidade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2018

#### Por afinidade (linha colateral):

- ( ) 2º grau (cunhadado)
- ( ) 3º grau (tios e sobrinhos do cônjuge/companheiro ou cônjuge/companheiro de tios e sobrinhos)

Data de início do vínculo conjugal gerador do parentesco por afinidade:

( ) Cônjuge

#### III – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo o presente, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa de acordo com a legislação citada abaixo, sem prejuízo de outras que se aplicarem.

#### Legislação Civil

##### Código Civil

*"Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

*"Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."*

#### Legislação Penal

##### Código Penal

*"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular.*

*Parágrafo Único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."*

#### Legislação Administrativa

##### Lei Municipal n. 3.245/95

*"Art. 132 - São deveres do servidor:*

*II - ser leal às instituições a que servir;*

*IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;"*

*"Art. 143 - São penalidades disciplinares:*

*I - advertência;*

*II - suspensão;*

*III - demissão;*

*IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;*

*V - destituição de cargo em comissão;*

*VI - destituição de função gratificada"*

*Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992).*

Barbacena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

#### ANEXO VII



#### TERMO DE COMPROMISSO

Eu \_\_\_\_\_,

nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_,

civil: \_\_\_\_\_, função: \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a entregar em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura deste:

( ) As certidões referentes ao inciso XVIII da relação de Documentos Necessários para servidor CONTRATADO

( ) A cópia do cartão do Banco Itaú (FRENTE E VERSO) OU cópia do contrato bancário.

Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará em minha dispensa imediata.

Barbacena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Nome: \_\_\_\_\_

Rua Monsenhor Silvestre de Castro, 275, Bairro Funcionários - CEP: 36.202-020 - Barbacena - MG  
Telefone: (32) 3339-2034 - E-mail: [gabinete.educacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:gabinete.educacao@barbacena.mg.gov.br)

Publique-se na forma da lei  
Cacilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

### EXTRATO DE RATIFICAÇÕES

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PROCESSO Nº 034/2017 - DL Nº 003/2017 – Alicerçado no Parecer nº 1.245/2017/CGM – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo na unidade escolar situada na Rua Antônio Alves Oliveira - nº 461 – bairro Água Santa. Contratada: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ: 06.981.180/0001-16, valor total da despesa R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Ratificado em 26/01/2018. Luís Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PROCESSO Nº 106/2017 - DL Nº 001/2018 – Alicerçado no Parecer nº 1.323/2017/CGM – Objeto: Aquisição de medicamento ELIDEL 15 mg, em atendimento mandado judicial em favor de Thais Leme da Fonseca. Fornecedor: SOUZA E CARVALHO LTDA ME – CNPJ: 26.306.511/0001-20, valor total da despesa R\$1.570,00 (hum mil quinhentos e setenta reais). Ratificado em 25/01/2018. Luís Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PROCESSO Nº 112/2017 - DL Nº 002/2018 – Alicerçado no Parecer nº 034/2018/CGM – Objeto: locação de imóvel para instalação da UBS no Distrito de Senhora das Dores, pelo período de 08 meses. Locador: MARCELIO BERTOLINO CONDÉ – CPF: 678.003.786-91, valor total da despesa R\$7.496,00 (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais). Ratificado em 29/01/2018. Luís Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

Publique-se na forma da lei  
Cacilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo